MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em
20 JUN. 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1029/2018

Institui a tribuna livre na Câmara Municipal de Campo Magro

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro, a Tribuna Livre, ao final da primeira Sessão Ordinária de cada mês.

Parágrafo único. Tribuna Livre é um espaço destinado à participação dos cidadãos, maior de 16 anos, preferencialmente munícipes, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento das autoridades municipais.

Art. 2º - No dia da Tribuna Livre, será aberta a palavra aos cidadãos que desejarem dela fazer uso, por um tempo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por mais 5 a critério do Presidente da Casa, a depender da relevância do tema proposto.

§ 1º - para usar a palavra, o interessado deverá fazer inscrição prévia, no primeiro dia útil anterior ao dia da Sessão, em horário comercial;

I – a Câmara de Campo Magro disponibilizará um termo de inscrição, que poderá ser baixado em sua página da internet ou retirado pessoalmente na secretaria, devendo ser preenchido e protocolado diretamente em sua Secretaria Geral;

§ 2º - o formulário de inscrição deverá trazer o tema a ser tratado pelo orador, respeitando o seguinte:

I - o orador não poderá fazer campanha político partidária;

II – o orador não poderá se expressar de forma ofensiva a quem que seja;

III – o orador não poderá utilizar-se de palavras chulas ou de baixo calão;

IV – o orador não poderá se desviar do tema proposto e,

V – o orador não poderá, ao tempo do uso da palavra, estar disputando quaisquer cargos eletivos.

§3º - o orador poderá formular perguntas, endereçadas às autoridades do município e, se for dirigida a alguma autoridade presente e se esta quiser responder poderá fazê-lo ao final do pronunciamento do orador:

a) As perguntas formuladas deverão constar no campo próprio do formulário de inscrição para uso da palavra;

b) As perguntas formuladas passaram por uma avaliação prévia e serão indeferidas, com fundamentação simples, caso se desviem do contido nos incisos de I a IV do § 2º deste artigo.

Art. 3º - A cada tribuna livre, serão admitidos até 2 oradores:

I – caso haja mais que 2 (dois) inscritos em cada tribuna livre, para o mesmo tema será respeitada a ordem de protocolo e,

II – aquele que já usou a palavra, só poderá voltar a fazê-lo se respeitado um interstício de 3 (três) tribunas livres.

Art. 4º - No ato da inscrição, o orador assinará um termo de aceite, onde dará ciência das regras da tribuna livre, bem como das implicações penais em caso de cometimento de crimes contra a honra no uso da palavra.

Art. 5º - O orador que desrespeitar as regras do § 2º do artigo 1º terá sua palavra cassada, podendodela voltar a fazer respeitando o interstício de 06 (seis) tribunas livres.

Art. 6º - Os vereadores que estiverem presentes na Sessão Ordinária deverão permanecer em Plenário para acompanhar a tribuna livre, salvo se por motivo justificável não puder fazê-lo.

Parágrafo único. Os vereadores poderão comentar o discurso do orador, respeitando um tempo limite de 5 (cinco) minutos cada um, sem direito à réplica por parte do orador.

Art. 7º - O pronunciamento do orador não será transcrito na ata da Sessãoe ficará gravado podendo ser disponibilizado aos interessados, devendo constar naquela apenas os nomes dos oradores.

Parágrafo único. Caso a Sessão esteja sendo transmitida por qualquer meio, deverá assim continuar até o encerramento dos trabalhos.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal, em 19 de junho de 2018.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL